

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A COMUNIDADE  
CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Sr. **JOÃO MANUEL VIEGAS PALMA**, administrador, portador do RNE nº M-120.731 e do CPF nº 324.363.356-72, e a **COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS**, localizada na Rua Maria Adelaide de Mendonça Romano, nº 540, bairro Rebourgeon, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 00.130.805/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **CÉSAR AUGUSTO FERREIRA**, portador do RG 8.457.627 SSP/SP e do CPF nº 050.325.716-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento oferecido através do "Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias" (CASA DE PASSAGEM) – serviço destinado a acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, tendo em vista que, no período da Pandemia do **Coronavírus (COVID-19)**, ofertaremos uma demanda maior de atendimentos, obedecendo à metodologia, recursos e objetivos estabelecidos pela TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, no período de 01 de Julho a 31 de Dezembro de 2020, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

## **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
- b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da **COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- k) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL:**

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;



- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f) havendo contratação entre a **COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme autorização prevista pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**3.2** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **02.09.03.08.244.2037.2298/3.3.90.39.00 - FICHA 597/2020**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS**, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho tendo a consecução de seu objeto iniciado em 01/07/2020.

**6.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitido prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de

serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

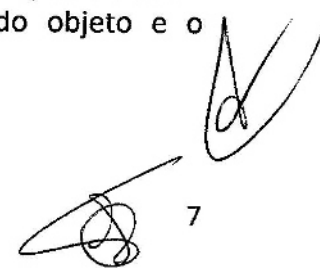
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



7

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

**8.4 - Os pareceres técnicos do gestor** acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas** será concedido prazo para a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7 -** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I -** não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II -** nos casos em que não for constatado dolo da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8 -** As prestações de contas serão avaliadas:

**I -** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II -** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III -** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9 -** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

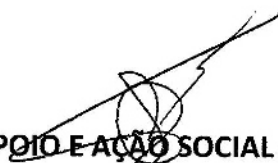


**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 24 de junho de 2020.



**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**João Manuel Viegas Palma**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



**COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS**  
**César Augusto Ferreira**  
Presidente da Entidade



## CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA DE ITAJUBÁ

Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, 1209 – bairro S. Sebastião Itajubá- M.G.

CNPJ: 00.130.805/0001-50

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

1.1. Entidade/Organização proponente

COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL

1.2. CNPJ

00.130.805/0001-50

1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº)

Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, 1209

1.4. Bairro

São Sebastião

1.5. Município

ITAJUBÁ

1.6. Distrito

MG

1.7. CEP

37.502-454

1.8. Telefone

35-36222765

1.9. Fax

1.10. e-mail

Coas.crehecmta@gmail.com

1.11. Banco

BRASIL

1.12. Agência

0308-5

1.13. Conta

24.031-1

1.14. Responsável Legal

CÉSAR AUGUSTO FERREIRA

1.15. CPF/MF

050.325.716-87

1.16. Endereço (Av./Rua/Nº)

RUA ORLANDO MOHALEN, 667, BAIRRO MEDICINA, ITAJUBÁ/MG

1.17. Identidade

8457627

1.18. Cargo

PRESIDENTE

1.19. Data de Vencimento do Mandato

26-03-2022

1.20. Responsável Técnico

ANA LIDIA FERREIRA DI LORENZO

1.21. CPF/MF

032.217.616-60

1.22. Identidade

MG-6.484.157

1.23. Cargo

PSICÓLOGA - COORDENADORA

1.24. Endereço (Av./Rua/Nº)

RUA ENGENHEIRO JOSÉ NOGUEIRA LEITE, 67, APTO 102 – BAIRRO VARGINHA – ITAJUBÁ-MG - CEP 37501-151

#### 2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

2.1. Título da Proposta

CASA DE PASSAGEM

2.2. Período de Execução

Início  
01-07-2020

Término  
31-12-2020

2.3. Identificação do Objeto

CASA DE PASSAGEM PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DE ITAJUBÁ

2.3.1. Realidade Encontrada

A CASA DE PASSAGEM ABRIGA EM CARÁTER PROVISÓRIO E IMEDIATO PESSOAS QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RUA, TENDO SUA CIDADANIA E DIREITOS BÁSICOS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE E ESTANDO CARENTE DE CUIDADOS BÁSICOS COMO MORADIA, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO.

2.3.2. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas



## CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA DE ITAJUBÁ

Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, 1209 – bairro S. Sebastião Itajubá- M.G.

CNPJ: 00.130.805/0001-50

A CASA DE PASSAGEM TRATA-SE DO ÚNICO LOCAL DE ABRIGO DISPONÍVEL E TRABALHO SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DE ITAJUBÁ. POSSUI 30 VAGAS DISPONÍVEIS, SENDO QUE ESTE NÚMERO NÃO É SUFICIENTE PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO ATUALMENTE.

### 2.4. Justificativa da Preposição

A CASA DE PASSAGEM É UM LOCAL DE EXTREMA NECESSIDADE PARA O MUNICÍPIO POIS É UMA UNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, PELA GRANDE NECESSIDADE DO INDIVÍDUO EM TER UM LOCAL PARA FAZER SUA HIGIENE, ALIMENTAR-SE E REPOUSAR, BEM COMO RECEBER ATENDIMENTO SOCIAL E PSICOLÓGICO PARA QUE POSSA ALCANÇAR SUA CIDADANIA, DIREITOS E INDEPENDÊNCIA NOVAMENTE. EM ATENDIMENTO A CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO COVID-19, CABE INFORMAR QUE O DECRETO Nº7.801 DE 07/04/2020, INSTITUIU AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO **CORONAVÍRUS**, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBA, ONDE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS E ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS. NESTE SENTIDO, HOVE UM AUMENTO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOAS CARENTES EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA GERADA PELA PARALISAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES. A LEI Nº 13.019/2014, EM SEU ARTIGO 30, DISPENSA DE FORMA OBJETIVA O CHAMAMENTO PÚBLICO COMO CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM AS OSC EM SITUAÇÕES DE **CALAMIDADE PÚBLICA**. NA UNIÃO, O DECRETO LEGISLATIVO Nº6/2020 RECONHECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. DESSA FORMA, AGILISA-SE E AMPLIA-SE O ENGANJAMENTO DAS OSC NO ESFORÇO DE COMBATE AOS EFEITOS DA PANDEMIA, EM PARCERIA COM A UNIÃO, OS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

### 2.5. Metas

ATENDIMENTO DE 30 PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DIARIAMENTE PARA REPOUSO, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E ATENDIMENTO SOCIAL E PSICOLÓGICO COM A FINALIDADE DE ORIENTAÇÃO, RETIRADA DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS; ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL; ENCAMINHAMENTO PARA CURSOS GRATUITOS, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, VAGAS DE EMPREGOS E OUTROS COM O INTUITO DE QUE USUÁRIO POSSA DE REINTEGRAR NA SOCIEDADE, TENDO SUA CIDADANIA E DIREITOS RESGATADOS.

#### 2.5.1. Etapas ou Fases/Metas (número meramente exemplificativo, podendo ser a maior ou menor)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ATENDIMENTO DE 30 USUÁRIOS DIARIAMENTE</li> <li>• ACOLHIDA(TRIAGEM)</li> <li>• BANHO;</li> <li>• TROCA DE ROUPA;</li> <li>• REPOUSO EM DORMITÓRIO APROPRIADO</li> <li>• ATENDIMENTO SOCIAL;</li> <li>• ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADES</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ENCAMINHAMENTO PARA REDES DE APOIO EM SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL</li> <li>• TRABALHO DE VÍNCULO FAMILIAR ;</li> <li>• ATENDIMENTO PSICOLÓGICO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAPACITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA MERCADO DE TRABALHO;</li> <li>• PREVISÃO DE SAÍDA DA CASA ENCAMINHAMENTO PARA VIDA INDEPENDENTE</li> </ul>

2.6. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas (A Organização da Sociedade Civil deve descrever quais os elementos objetivos que serão utilizados para aferição das metas da parceria, de acordo com as etapas/fases)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
<ul style="list-style-type: none"> <li>• REUNIÃO DE EQUIPE</li> <li>• REUNIÃO DE EQUIPE TÉCNICA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DISCUSSÃO DE CASO COM A REDE;</li> <li>• CONTATO COM REDE DE APOIO PARA ENCAMINHAMENTO;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ENCAMINHAMENTO PARA CURSOS GRATUITOS DISPONÍVEIS NA CIDADE;</li> </ul>



## CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA DE ITAJUBÁ

Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, 1209 – bairro S. Sebastião Itajubá- M.G.

CNPJ: 00.130.805/0001-50

<ul style="list-style-type: none"> <li>• PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO AMPLIADA DA REDE DE ATENDIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE</li> <li>• BUSCA DE PARCERIA COM SOCIEDADE CIVIL PARA ARRECADAÇÃO DE ROUPAS E OBJETOS NECESSÁRIOS PARA OS USUÁRIOS;</li> <li>• REUNIÃO INTERNA COM OS USUÁRIOS E ATENDIMENTO INDIVIDUAL PARA O ESTABELECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO E REFERENTES À DESRESPEITO ÀS REGRAS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE GRUPOS DE ESTAGIOS PARA BENEFÍCIO DA CASA E/OU DOS USUÁRIOS</li> <li>• ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, ORIENTAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE METAS PESSOAIS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELABORAÇÃO DE CURRÍCULOS;</li> <li>• ORIENTAÇÃO QUANTO À BUSCA DE VAGAS E PARTICIPAÇÃO EM ENTREVISTAS;</li> <li>• EDUCAÇÃO FINANCEIRA;</li> <li>• ESTABELECER PRAZO PARA SAÍDA DA CASA</li> </ul>
<p>2.7. Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária ACOLHIMENTO PROVISÓRIO E IMEDIATO DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE VAGAS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRAÇÃO, AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA POR DESEMPREGO, AUSÊNCIA OU CONFLITOS DE FAMILIARES, DE PESSOAS NATURAIS DE ITAJUBÁ OU PESSOAS EM TRÂNSITO (MIGRANTES) SEM CONDIÇÕES DE AUTO-SUSTENTO.</p>		
<p>2.8. Atividades Desenvolvidas ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA OU MIGRANTES PARA HIGIENIZAÇÃO – DESCANSO – ALIMENTAÇÃO – ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.</p>		
<p>2.9. Forma de Trabalho (Descrever neste campo de forma sucinta a rotina de trabalho da entidade bem como são feitos esses trabalhos, relacionando os elementos característicos da meta, etapa ou fase, sendo exemplo: se a entidade realiza triagens, palestras, cursos, audições, ensaios artísticos, ou seja, explicar como é feito o trabalho, de forma sucinta e dividido por etapas)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA OU MIGRANTES;</li> <li>• TRIAGEM – DETERMINAR O TIPO DE TRABALHO A SER REALIZADO;</li> <li>• ACOLHIMENTO NOS APOSENTOS DA CASA PARA REPOUSO;</li> <li>• HIGIENIZAÇÃO, QUE INCLUI BANHOS E ROUPAS USADAS, PORÉM LIMPAS;</li> <li>• ALIMENTAÇÃO QUE INCLUI 5 REFEIÇÕES DIÁRIAS SENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE, JANTAR E CEIA.</li> <li>• ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL QUE VISA PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, BEM COMO O RESGATE DA CIDADANIA;</li> <li>• CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E ROMPIMENTO DE VÍNCULOS;</li> <li>• PROMOÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS;</li> <li>• PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA;</li> <li>• ORIENTAÇÃO QUANTO À DIREITOS SOCIAIS; RETIRADA DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS E ENTRADA DE BENEFÍCIOS BPC/LOAS; BOLSA FAMÍLIA E APOSENTADORIA;</li> <li>• ENCAMINHAMENTO PARA AS REDES DE SAÚDE, SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO;</li> <li>• PROMOÇÃO DO ACESSO À REDE SOCIOASSISTENCIAL, AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO E ÀS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS;</li> </ul>		





## CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA DE ITAJUBÁ

Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, 1209 – bairro S. Sebastião Itajubá- M.G.

CNPJ: 00.130.805/0001-50

- PROMOÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E DO AUTO-CUIDADO, PELA CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE VIDA, ATRAVÉS DE TREINAMENTOS, GRUPOS DE REFLEXÃO/ TREINAMENTO PARA MERCADO DE TRABALHO / ELABORAÇÃO DE CURRÍCULOS, PELA PARCERIA COM GRUPOS DE ESTAGIÁRIOS DAS TANTAS FACULDADES DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO;
- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO BREVE PARA INTERVEÇÃO NO QUSITO USO/ABUSO DE SUBSTÂNCIA; CONFLITOS FAMILIARES; EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PERSPECTIVA DE FUTURO.

2.9. Indicador Físico (Quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)

ATENDIMENTO DIÁRIO DE 30 USUÁRIOS

2.10. Infraestrutura da Instituição

Item	Quantidade
Escritório	01
Cozinha	01
Salas Diversas	08
Espaço Recreativo	02
Banheiros	05
Sala de Informática	0
Sala de TV	01
Área de Ginástica	0
Área de Saúde	0
Área Externa para Atividades Diversas	0

### 3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

#### 3.1. Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$)		
			Piso	Mensal	Anual
Gêneros alimentícios, Materiais de limpeza higiene, Cama, mesa, banho, gaz de cozinha, utensílios de cozinha e materiais de expedientes e elétricos, equipamentos	Mês	06	R\$	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
serviço de agua e esgoto, de energia elétrica, telefone, internet, serviços de manutenção e conservação de prédio, honorários contábeis, prestação de serviços terceirizados	Mês	06	R\$	15.500,00	R\$ 93.000,00
3.2. Valor do Repasse Público (R\$):					R\$ 120.000,00



## CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA DE ITAJUBÁ

Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, 1209 – bairro S. Sebastião Itajubá- M.G.

CNPJ: 00.130.805/0001-50

3.3. Valor Despendido pela Organização (R\$): R\$ 0,00

Tipo de produto	Quantidade	Valor Médio total (Mês ou Ano)
SERVIÇOS DE TERCEIRIZADO (MEI)		
CEMIG		
COPASA		
OI-FIXO		
GÁS		
SUPERMERCADO		
CONTADOR		
AQUISIÇÃO DE PASSAGENS		
SERVIÇOS DE TERCEIROS		

JUSTIFICATIVA: (descrever a necessidade de aquisição de tais itens)

### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Concedente					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro


Observações:

### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria. Pede deferimento.

Itajubá (MG), aos 30 de junho de 2020

  
 Representante da Entidade

### 6. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto (Municipal) 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.